



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.238/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE
TERRENO URBANO AO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 19, da quadra nº 67-A, do Loteamento Vila São Gabriel, com área total de 203,88m² (duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de propriedade do município, objeto da matrícula nº 19.033 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º será edificada a ampliação da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, para um melhor atendimento à população de nosso município.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.


Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de março de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 –

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

São Gabriel do Oeste - MS, em 09 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 2.658/2022 PMSGO/GAB 09 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto Municipal nº 430/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 11** A comprovação dos pontos apurados para fins do recebimento da gratificação de produtividade fiscal será efetuada através de relatório mensal, cujo modelo consta no Anexo II deste Decreto, assinado pela chefia imediata, entregue até o dia 10 (dez) do mês na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo por base a medição do período compreendido entre o dia 10 (dez) do mês anterior até o dia 09 do mês em curso.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 09 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2022 - CT 243/2021

Termo Aditivo nº 001/2022

Contrato Administrativo nº 243 / 2021

Processo Administrativo nº 13733/2021

Processo Licitatório nº 218/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08-B/2021 CIMAMS

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste

Contratado : EDUTEC SALAS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA SPE LTDA

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, §1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Segunda do contrato ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para o seu encerramento.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Danielle Souza Emiliani / Anderson Teixeira

Data de assinatura: 06 de fevereiro de 2022.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Procuradoria Jurídica

→ LEI Nº 1.238/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado sob o nº 19, da quadra nº 67-A, do Loteamento Vila São Gabriel, com área total de 203,88m² (duzentos e três metros e oitenta e oito centímetros quadrados) de propriedade do município, objeto da matrícula nº 19.033 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no Art. 1º será edificada a ampliação da sede do Quartel da Polícia Militar Ambiental, para um melhor atendimento à população de nosso município.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o

imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único . É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.237/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste- MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.236/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 698.970,33 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

Órgão: FUNDO FUNDEB		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.08.00	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Bás.Valoriz.Prof.Educ. - FUNDEB	
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental - Escolas	698.970,33
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	698.970,33
F.R. 0.2.19	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	
	Total do Crédito Especial	698.970,33

Art. 2º O crédito aberto na forma do Art. 1º será proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 698.970,33 (Seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e três centavos), conforme Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras

Aviso de Licitação PP 025.2022

Aviso de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 025/2022

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de